CÓDIGO DE ÉTICA DO TEATRO DA USP

PREÂMBULO

Compreendendo a cultura como atividade acadêmica, o Teatro da USP (TUSP), órgão destinado ao fomento e à difusão da Cultura e da Extensão Universitária na esfera das artes cênicas, apresenta neste código as perspectivas *éticas* de sua atuação.

As práticas artísticas propõem relações com a sociedade que seguem parâmetros próprios, em constante experimentação. No teatro, arte do corpo e das inter-relações, a liberdade expressiva é fundamental para que a atividade cultural possibilite a quebra de paradigmas e o desenvolvimento do espírito crítico e da sensibilidade estética.

Cabe-nos, portanto, sumariamente destacar que a instância artística, cuja missão este órgão é portador, exige que determinadas condutas sejam observadas para salvaguardar a liberdade necessária à experiência estética e ao exercício público da prática cultural, em sua dimensão individual e coletiva.

Nesse sentido, o Código de Ética do Teatro da USP tem por objetivo estabelecer a forma pela qual o órgão deve pautar sua atuação, indicando normas de conduta e regulando suas relações com os outros órgãos e unidades de ensino e pesquisa da Universidade, os poderes públicos, a sociedade e o público em particular. Observamos ainda que o código aqui proposto está submetido ao código de ética da Universidade de São Paulo, que contempla os aspectos não vinculados ao exercício da prática artística.

DOS ITENS PROPOSTOS

Reportam-se ao Código de Ética do Teatro da Universidade de São Paulo os funcionários e docentes da universidade, bem como equipes, companhias, grupos ou indivíduos que provisoriamente ocupem seus espaços ou participem de suas atividades.

DOS OBJETIVOS

O Código de Ética do Teatro da USP tem por objetivos:

Artigo 1.º - Estabelecer a forma pela qual o órgão deve pautar sua atuação, indicando normas de conduta, regulando suas relações com os outros órgãos e unidades de ensino, pesquisa, cultura e extensão da Universidade, os poderes públicos, a sociedade e o público em particular.

Artigo 2.º - Orientar o Teatro da USP, seus servidores e eventuais equipes, artistas, companhias e grupos ocupantes de seus espaços a observarem princípios que concorram para o desenvolvimento ético do trabalho.

DOS DEVERES E RESTRIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 3.º - Compete ao Teatro da USP, seus servidores e eventuais equipes, artistas, companhias e grupos ocupantes de seus espaços:

§1° - Aplicar todo zelo, diligência e conhecimento em função do desenvolvimento da extensão e cultura universitárias, procurando colocar as suas atividades a serviço do aprimoramento da cultura e da divulgação do patrimônio cultural das artes cênicas.

§2° - Certificar-se que as atividades propostas não sejam exercidas num círculo restrito de interesses particulares, mas respondam aos anseios de parcela substancial da sociedade.

§3° - Zelar pela publicidade do órgão, impedindo toda e qualquer manifestação que possa comprometer o conceito da Universidade de São Paulo e, em particular, da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§4° - Agir, em todas as circunstâncias, levando em conta os interesses públicos e da instituição.

§ 5° - Ter em mente que o comportamento dos servidores do órgão repercute nos juízos que recaem sobre o conjunto do conceito da instituição.

Artigo 4.º - É vedado aos servidores do Teatro da USP:

§1° - Praticar, direta ou indiretamente, atos que comprometam a dignidade, o renome da instituição e/ou a observância do regimento do órgão.

§2° - Admitir serviços incompatíveis com os princípios técnico-científicos e artísticos da instituição e do órgão.

§3° - Assinar documentos elaborados por terceiros que possam comprometer a integridade e a dignidade do órgão.

§4° - Valer-se da posição de servidor público em benefício próprio.

§5° - Ser conivente, ou não comunicar às instâncias superiores, erros ou infrações legais e éticas que chegarem a seu conhecimento e/ou induzir outros a executarem atos que possam repercutir desfavoravelmente no conceito do exercício do órgão.

DO USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Compreende-se como espaço físico todo e qualquer local utilizado nas ações desenvolvidas pelo Teatro da USP, seja o de sua sede ou o viabilizado por parcerias com outros órgãos e/ou unidades da USP, prefeituras ou Secretarias de Cultura e afins.

Artigo 5.º - A utilização do espaço físico e suas possibilidades, para que sejam preservados tanto a obra apresentada como o local de realização, implica necessariamente um estudo prévio, em especial no que concerne a locais onde exista o convívio com outros órgãos ou indivíduos com atividades próprias.

Artigo 6.º - A preservação dos espaços físicos deverá levar em consideração as normas específicas de cada local, além deste código.

Artigo 7.º - O uso do espaço deverá respeitar os horários predeterminados com os responsáveis. Qualquer necessidade de alteração deverá ser informada e requisitada com a antecedência necessária.

Artigo 8.º - A utilização de qualquer equipamento existente no espaço destinado à ação deverá ser feita mediante autorização e a presença de um técnico próprio da equipe de realização.

Artigo 9.º - Os participantes das atividades se comprometerão a entregar o espaço utilizado nas condições em que foi encontrado ou nas tratadas e acordadas pelas partes previamente à ação.

Artigo 10.º - Ainda que sejam parte integrante dos espetáculos recebidos pelo Teatro da USP, a utilização de recursos cênicos que possam causar danos ao espaço físico ou que coloquem em risco a segurança dos próprios responsáveis pela ação/espetáculo, dos espectadores e/ou das pessoas que trabalham/transitam no espaço deverá ser previamente analisada pelos técnicos do espaço físico utilizado e pelo Orientador de Arte Dramática responsável. Caberá ao Orientador de Arte Dramática, em acordo com os técnicos responsáveis e, quando necessário, junto à Direção do órgão, a decisão sobre a permissão ou não de tais ações ou equipamentos.

Artigo 11.º - No caso da utilização de espaços externos à USP, caberá ao Orientador de Arte Dramática designado mediar as relações entre os participantes da programação e a equipe local.

Artigo 12.º - Qualquer dano consciente, seja ele intencional ou causado pelo descumprimento das medidas necessárias para a boa conservação do espaço será considerado vandalismo e estará sujeito às medidas legais cabíveis.

DO ORIENTADOR DE ARTE DRAMÁTICA

Artigo 13.º - O Orientador de Arte Dramática do Teatro da USP é o funcionário especializado ao qual compete lidar diretamente com as ações de extensão e de cultura do órgão, sendo responsável por propor, desenvolver, acompanhar, mediar e refletir essas ações.

Artigo 14.º - Entendendo cultura como uma atividade acadêmica, cabe aos orientadores estimularem ações que dialoguem com a cidade e o *campus* de atuação, tendo liberdade para propor ações específicas nestes locais em concordância com a direção do Órgão.

Artigo 15.º - Também compreende seu trabalho facilitar a extensão da pesquisa artística acadêmica, sendo mediador entre esta e sua finalidade sociocultural.

DO TRABALHO EM EQUIPE

Artigo 16.º - Ainda que o OAD seja o contato direto com os participantes da programação e a ponte entre estes e o Teatro da USP, os demais funcionários envolvidos com o espaço de realização deverão ser entendidos como parte da equipe que viabiliza a ação.

Artigo 17.º - Cabe ao Teatro da USP informar sobre as atribuições de cada funcionário, evitando assim que sejam requisitados em funções não condizentes a eles.

Artigo 18.º - A equipe do Teatro da USP se empenhará em atender as necessidades dos participantes, desde que respeitados os limites e atribuições de cada funcionário.

Artigo 19.º - O bom andamento das ações gera a necessidade dos funcionários do corpo administrativo do Teatro da USP entenderem as especificidades da área artística e alertarem em relação aos prazos, procedimentos e determinações da Universidade, respeitando a natureza das funções de cada funcionário.

Artigo 20.º - O comprometimento dos funcionários com a missão do órgão terá mais eficácia quanto melhor compreenderem aspectos básicos da prática artística e suas implicações como órgão público. Assim, é recomendável aos funcionários que atuam no órgão cujas funções não estejam diretamente ligadas à criação e produção artísticas, que se disponibilizem a participar da programação, entendendo-a como parte do projeto funcional da instituição.

Artigo 21.º - Tanto os participantes envolvidos na ação como o corpo de funcionários do Teatro da USP deverão compreender o espaço de criação artística e das relações que se estabelecem no âmbito do órgão como um ambiente de liberdade da expressão estética e exercício público da prática cultural, em sua dimensão individual e coletiva.

DA RELAÇÃO COM O PÚBLICO

Artigo 22.º - Aos servidores do Teatro da USP é vedada qualquer forma de discriminação junto ao público e/ou aos demais servidores do órgão.

Artigo 23.º - Todos os funcionários ou participantes da programação devem manter uma atitude respeitosa e cordata em relação ao público, admitindo a pluralidade de opiniões. O atendimento ao público seguirá os padrões definidos pelos diferentes regimentos aos quais as atividades do Teatro da USP estão submetidas.

Artigo 24.º - Serão observados tratamento e atendimento prioritários ao público com necessidades especiais.

Artigo 25.º - Todas as atividades do Teatro da USP serão divulgadas publicamente e com antecedência.

Artigo 26.º - Todos os funcionários do Teatro da USP deverão estar preparados para fornecer informações sobre as atividades do órgão ou saber indicar onde essas informações podem ser obtidas.

Artigo 27.º - Cabe à equipe do Teatro da USP zelar para que todas as informações sejam tornadas públicas rapidamente, por meio de informes oficiais e outros meios de divulgação convenientes.